

**DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 57**

**DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**APROVA NOVOS ENUNCIADOS A SEREM ADOTADOS  
NO ÂMBITO DESTA JUCERJA.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 18 de abril de 2012, considerando:**

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os Enunciados de número 42 a 45, relativos à apresentação de documentos para registro empresarial, no caso de sociedades limitadas, a saber:

**Enunciado 42 - SOCIEDADE LIMITADA - QUOTAS EM TESOURARIA**

A sociedade limitada pode adquirir suas próprias quotas e mantê-las em tesouraria, desde que seus administradores declarem, conjuntamente com um profissional de contabilidade que, examinando o Balanço especialmente levantado, verificaram que ela possui reservas livres em valor suficiente para a aquisição das quotas.

§1º - A declaração referida no *caput* pode ser clausulada no texto do Contrato Social, ou ser apresentada em anexo do mesmo, sob a forma de declaração em separado.

§2º - Quando em tesouraria, as quotas não podem ser consideradas no cálculo para fins do quorum de instalação, nem do quorum de deliberação; da mesma forma, não lhes assiste o direito de participação na distribuição do lucro.

**Enunciado 43 - SOCIEDADE LIMITADA – CAPITAL SOCIAL - RERRATIFICAÇÃO**

A rerratificação do valor do Capital Social da limitada, da qual resultar um valor de Capital inferior àquele que tenha sido informado anteriormente ao registro, somente será admitida se o vício alegado na deliberação antes submetida a registro for plenamente demonstrado e justificado, e tiver natureza sanável.

Parágrafo único – Têm natureza sanável, por exemplo, os erros de digitação em que as vírgulas figuram com posições trocadas; a existência de valores distintos entre o *caput* da cláusula do Capital Social e o somatório das quotas, no quadro de distribuição do mesmo pelos sócios; a diferença entre o valor constante do laudo de avaliação de bens e aquele que figura como atribuído ao bem ou direito, na respectiva ata; o simples erro de soma, no cômputo do Capital Social; a correlação entre o valor nominal do Contrato Social e o total das quotas emitidas por determinado valor; e enganos congêneres.

#### **Enunciado 44 - TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO**

Nos casos de transformação de sociedade limitada empresária em EIRELI, é necessário que, preliminarmente, a sociedade se torne unipessoal.

§ 1º – O ato que reconhece a unipessoalidade da sociedade, o da transformação de seu tipo jurídico e o ato constitutivo da EIRELI poderão, a critério do usuário, ser todo efetuados em um único instrumento, capeados por um só processo, observados os requisitos da constituição do novo tipo jurídico.

§ 2º - Caso a sociedade anteriormente existente seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensa-se a apresentação de uma nova declaração de enquadramento, sendo exigido apenas que seu novo nome empresarial já venha acompanhado das expressões “ME” ou “EPP”, conforme o caso, obedecendo assim ao disposto no art. 72 da Lei Complementar 123/06.

#### **Enunciado 45 - CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE**

Nos distratos e quando se delibere o encerramento da liquidação de sociedade limitada empresária, é imprescindível que se nomeie o responsável pelo ativo e passivo porventura supervenientes, e pela guarda dos livros.

§ 1º – Tais responsabilidades poderão recair sobre pessoa física absolutamente capaz, ou pessoa jurídica regularmente constituída.

§ 2º - Em se tratando de pessoa jurídica, deve-se indicar e qualificar, no instrumento aludido no caput, o representante que estiver legalmente investido na ocasião.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012.

**CARLOS DE LA ROCQUE**  
**PRESIDENTE - JUCERJA**